

PROCESSO Nº
538/19

REG. PROC. Nº

FL. 1

FOLHA Nº



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 538

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 98

Ano: 2019

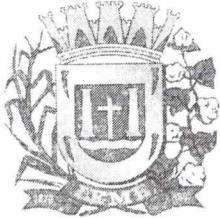
Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando a realização de estágios.

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 05 dias do mês de Dezembro de 2019, autuo

Eu,  subscricvi.

AL 90/18



C.M.LEME
Pr 538 Fis 02

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Ofício Nº 871/2019 – GP

Leme, 05 de dezembro de 2019.

Psoc. 538
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N.2415 L.N.^a Fis. _____ Excelentíssimo Senhor,
Recebido em 05/12/2019
Anb

FUNCIONÁRIO

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando a realização de estágios”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature of Wagner Ricardo Antunes Filho]

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

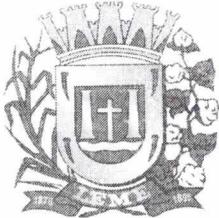
Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



C.M.LEME
P/ 538 F/ 63
14

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 98 /2019

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando a realização de estágios”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

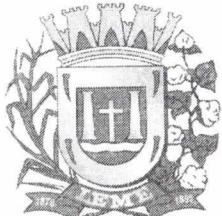
§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja



C.M.LEME
Pr 238 Fis 09

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

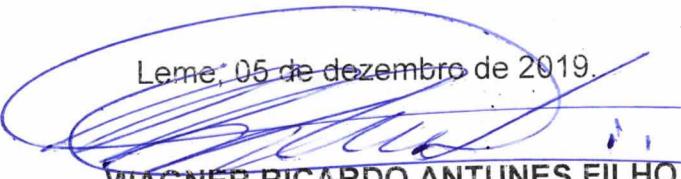
Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

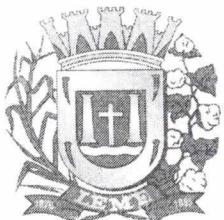
Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 05 de dezembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa, pois é notória a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteamentos a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação municipal que regula a realização de estágio data de 1998, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vivência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

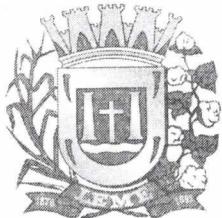
Ao passo que alia a freqüência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.

Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

C.M.LEME
Pr 531 Fls 06
09



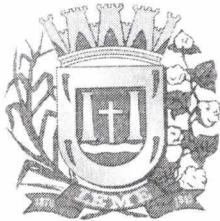
Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Leme, 05 de dezembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M.LEME
Pr 538 Pg 07

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 05 de dezembro de 2019



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 83/2019

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

Considerando convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal;

Considerando que a quantidade máxima de estagiários a ser contratada não pode ultrapassar 20% do total de funcionários, aproximadamente 500 estagiários;

Considerando os níveis de curso e carga horária, a média dos valores de estágio para cálculo da projeção é, **700,00**;

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para estagiário, cujo valor aproximado é, **70,00**;

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

G.M.LEME
 138 09
 19

DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Quantidade de estagiários máxima permitida	Média do valor a ser pago (estágio)	Projeção Mensal estimada (estágio)	Valor do seguro por estagiário	Valor Anual estimado	Projeção de Dez/2019
500	700,00	350.000,00	70,00	35.000,00	385.000,00

Impacto

Previsão Orçamentária Total 2019	320.486.755,86
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2019	106.278.623,86
Aumento estimado de Dezembro/2019 - proposto no projeto de lei	385.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de 2019	0,120%
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2019	0,362%

Orçamento total previsto	2019	R\$ 320.486.755,86
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 385.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,120%

Orçamento total projetado	2020	R\$ 333.306.226,09
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 400.400,00
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,120%

Orçamento total projetado	2021	R\$ 345.805.209,57
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 415.415,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,120%

Obs: *Para projetar os valores para 2020 e 2021 foi usado o percentual de 4% e 3,75%, respectivamente, conforme Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 e nº 4.671 de 26/06/2018 do Banco Central do Brasil.

Leme, 03 de Dezembro de 2019.

Marcelo Martini
Contador
 CRC: 1SP316639/O-0

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Leme, 05 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº 464 /2019 – GAB

ASSUNTO – Solicita Projeto de Lei autorizando o convênio junto a Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP.

A finalidade do presente é solicitar a Vossa Senhoria que seja elaborado o Projeto de Lei autorizando a Prefeitura Municipal de Leme a realizar o Termo Aditivo ao Convênio com a Fundação Universidade de São Paulo, em vistas ao Desenvolvimento, à Expansão e à Universalização ao Acesso ao Ensino Superior Público do Estado de São Paulo – realização de Estágio nos eixos de Licenciatura e Bacharelado com início no ano letivo de 2020, à vista disso, encaminho em anexo cópias do Termo Aditivo, Plano de Trabalho e Lei Ordinária.

Sem mais, reafirmo os nossos elevados protestos de elevada e consideração.

ANDRÉA MARIA BEGNAMI MAZZI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ILMA. SR^a.

DR. KALLEB GROSSKLAUS BARBATO

DD. Secretário de Negócios Jurídicos



PROCESSO N° 227/2018
CONVÊNIO N° 081/2018

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO
ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE SÃO
PAULO E A PREFEITURA DE LEME EM VISTAS AO
DESENVOLVIMENTO, À EXPANSÃO E À
UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO
SUPERIOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO - INSTITUIÇÃO DE
ENSINO E UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.**

(Acordo que entre si celebram (Prefeitura concedente) e a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, para Concessão de estágios de estudantes, com fundamento na Lei 11.788/2008).

A Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo, fundação pública estadual, regida por seu Estatuto, aprovado pelo Decreto estadual nº 58.438, de 9 de outubro de 2012, e pelo Regimento Geral, aprovado pelo Decreto estadual nº 60.333, de 3 de abril de 2014, com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 17.455.396/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Professor Doutor Rodolfo Jardim de Azevedo , adiante denominada **UNIVESP** e a Prefeitura Municipal de Leme, estabelecida à Av. 29 de Agosto, 668 - Leme - SP - CEP 13610-900, inscrita no CNPJ sob n.º 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Wagner Ricardo Antunes Filho, doravante designada **MUNICIPALIDADE**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 081/2018, visando regularizar a realização de Estágio, nos termos da Lei 11.788/2008, têm entre si o convencionado e estabelecido nas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando que o Termo de Convênio nº 081/2018 visa a união de esforços dos partícipes em prol da universalização do acesso à educação, da efetiva igualdade de oportunidades entre os municípios e a promoção do conhecimento como bem público, fica estabelecido que este Termo Aditivo tem como objetivo estabelecer as condições indispensáveis para a concessão de estágio de complementação do ensino e da aprendizagem, a alunos regularmente matriculados na Univesp e com efetiva frequência em seus cursos.





UNIVESP

Fundação Universidade
Virtual do Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES

Fica estabelecido que no presente instrumento serão tratadas como partes:

UNIDADE CONCEDENTE – Município

UNIDADE DE ENSINO – Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo/
UNIVESP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do estudante da Unidade de Ensino e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, visando a integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio, entre a Parte Concedente e o aluno, com a interveniência obrigatória da Unidade de Ensino.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio deverá ser acompanhado do Plano de Estágio com a descrição das atividades a serem realizadas pelo estagiário.

§ 2º Caberá à Unidade de Ensino estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do estágio e ambas as partes devem observar o disposto na Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUINTA – DA SELEÇÃO

A Unidade Concedente reserva-se ao direito de efetuar a prévia seleção dos alunos candidatos a vagas disponíveis, observando as áreas de interesse e a normativa acadêmica.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Tanto a Unidade Concedente como também a Unidade de Ensino, proporcionarão todas as condições para a realização do estágio, visando facilitar o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estagiário.

§ 1º A supervisão do estágio será realizada por meio do supervisor de estágio, designado pela Unidade Concedente dentre seus profissionais que será o responsável pelo estagiário.

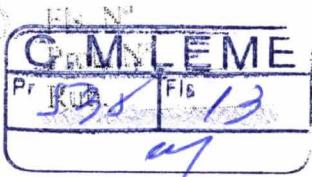
§ 2º O estágio será avaliado por meio de:





UNIVESP

Unidade Virtual
do Estado de São Paulo



- a) relatório individual elaborado pelo aluno com anuência do supervisor do estágio na parte concedente;
- b) questionário de avaliação do estagiário pelo supervisor do estágio na parte concedente;
- c) questionário de avaliação do estágio e da parte concedente pelo aluno;
- d) relatório de atividades elaborado pelo supervisor de estágio na parte concedente do estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, providenciado pela Unidade Concedente. A Unidade de Ensino custeará apenas os seguros contra acidentes pessoais em caso de estágio obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Convênio original ora aditado, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 24 de Outubro de 2019.

Rodolfo Braga
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidente – Unidade de Ensino

Gilson Leme
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME
Prefeito – Unidade Concedente

TESTEMUNHAS:

Ma Adelise Begnami
RG 23.774.635-9

Mariane Maria Pires Leite
RG: 43.642.151-3



Gabinete do
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



Juntos faremos o que deve ser feito!

PLANO DE TRABALHO

NATUREZA DO TRABALHO

Instalação de polo de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias, bem como demais cursos de Ensino Superior que venham a ser ofertados pela UNIVESP, na modalidade a Distância (EaD)

1 - Identificação do Objeto

Disponibilização de dependências, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino do Município de Leme, para funcionamento dos cursos oferecidos pela Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo (UNIVESP), visando instalação de polo de apoio presencial para a realização de Cursos de Licenciaturas e Engenharias, bem como demais cursos de Ensino Superior que venham a ser ofertados pela referida Instituição, na modalidade a Distância (EaD).

Os polos deverão atender o disposto no Decreto Federal nº 9.057/2017, na Resolução CNE/CP nº 01/2006 e possuir a estrutura física pormenorizada no item 3 do presente Plano de Trabalho.

O Decreto nº 58.438/2012, que aprova o estatuto da UNIVESP, prevê, no artigo 4º, inciso VI, a sua atuação em todas as regiões do Estado, mediante a promoção de intercâmbio acadêmico-científico e cooperação com instituições nacionais e estrangeiras que se relacionem a seus objetivos.

Trata-se da união de esforços entre a SDECTI, a UNIVESP e a MUNICIPALIDADE, para com meios próprios e ações conjuntas, viabilizar, no período de 05 (cinco) anos:



Juntos faremos o que deve ser feito!

- a) Compartilhamento da infraestrutura física, de pessoal e de tecnologia da informação (TI) (equipamentos, bibliotecas, laboratórios e salas de aula, se a unidade vier a ser polo);
- b) Operacionalização de cursos, programas e atividades de pesquisa e de extensão com vistas ao desenvolvimento, expansão e universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

2- Atribuições de cada Partípice

2.1 - MUNICIPALIDADE:

- a) Permitir que todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos da UNIVESP no polo tenham acesso ao espaço físico do polo de apoio regularmente instituído com a estrutura constante no item 3, bem como acolher os alunos e apresentar os espaços do polo.
- b) Submeter-se às visitas para avaliação *in loco* no polo pelos órgãos reguladores;
- c) Disponibilizar salas de aula; laboratório de informática; laboratório de química e brinquedoteca (sendo que estes dois últimos, somente quando os cursos ministrados exigirem); material de escritório e de limpeza; biblioteca; secretaria e sanitários acessíveis no polo de apoio presencial;
- d) No caso de modificação do local supracitado a Municipalidade comunicará a UNIVESP com antecedência de 6 (seis) meses e, independente de modificação do local, a Municipalidade disponibilizará o polo de apoio para todos os alunos devidamente matriculados até a data de conclusão do curso superior ofertado pela UNIVESP ou jubilação;
- e) Disponibilizar pessoal de limpeza e de vigilância nos horários de atividades dos cursos;
- f) Disponibilizar pessoal de secretaria nos períodos vespertino e noturno para atendimento a alunos;
- g) Permitir o acesso ao polo dos tutores selecionados pela UNIVESP;



Juntas faremos o que deve ser feito!

- h) Abrigar adequadamente todo material enviado pela UNIVESP ao Polo;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados aos estudantes em decorrência de eventual rompimento unilateral do presente termo ou da inexistência de estrutura adequada para a oferta de curso superior;
- j) Disponibilizar 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo (perfil anexo);
- k) Realizar as matrículas dos alunos, o recolhimento, a guarda e o envio dos documentos;
- l) Orientar os alunos quanto à plataforma, aos cursos e ao funcionamento da UNIVESP;
- m) Imprimir e aplicar as provas;
- n) Mobilizar o pessoal do polo sempre que solicitado pela UNIVESP para formação e prover seu deslocamento;
- o) Manter a segurança, limpeza e conservação do polo e dos equipamentos;
- p) Divulgar Processo Seletivo para tutoria na região;
- q) Divulgar Processo Seletivo (Vestibular) no município e na região, bem como o Convênio ora firmado, sempre mencionando, em toda e qualquer divulgação, o Governo do Estado de São Paulo, a SDECTI e a UNIVESP.

2.2 - UNIVESP:

- a) Produzir cursos e programas na modalidade EaD;
- b) Realizar a coordenação dos cursos e a seleção de docentes;
- c) Alocar tutores presenciais em cada polo de apoio para atendimento aos alunos dos cursos, quando previstos no projeto pedagógico;
- d) Alocar tutores a distância para interação com alunos na plataforma virtual;
- e) Selecionar, indicar, coordenar e supervisionar o trabalho dos tutores;

Gabinete do
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



Juntas faremos o que deve ser feito!

- f) Responsabilizar-se pelo processo seletivo (vestibular) para preenchimento das vagas;
- g) Responsabilizar-se pelo registro e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais;
- h) Responsabilizar-se por todos os atos acadêmicos relativos aos alunos matriculados;
- i) Acompanhar as ações, objeto do presente Convênio, desde a implantação das turmas até a certificação ao final do(s) Curso(s).

2.3 - SDECTI:

- a) Prestar, no que lhe couber e possível for, o apoio institucional para execução do objeto do presente ajuste;
 - b) Participar por meio de mútua e ampla colaboração nas ações de caráter técnico e específico, caso seja necessário.
- 3.1 - Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo:

3 - Estrutura Mínima do polo de apoio presencial

3.1 - Documentação referente ao imóvel onde será instalado o polo:

- a. Matrícula atualizada do imóvel;
- b. Se o imóvel for alugado, contrato de locação vigente (cujo objeto deverá ser compatível com o uso do espaço para atividades de apoio presencial em EAD e cujo prazo de vigência deverá ser superior ao período de duração dos cursos previstos no polo);
- c. Atendimento das condições de acesso para pessoas com deficiência – Lei nº 10.098/2000, com alterações posteriores, e Decreto nº 5.296/2004 (rampas, banheiros, acessibilidade a todos os ambientes);
- d. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
- e. Habite-se emitido pelo órgão municipal competente.



Juntos faremos o que deve ser feito!

3.2 - Requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo:

a. Laboratório de informática com 50 (cinquenta) computadores - ou notebooks- com acesso à internet;

- Configuração mínima recomendada:

- Teclado, mouse, headsets e WebCam para videoconferência;

- Processador igual ou similar a Intel I5 de 5º geração superior;

- 4 GB de memória RAM ou superior;

- Monitor superior à 15", preferencialmente 20" LCD ou LED;

- Para polos onde serão ministrados cursos de Engenharia de Produção necessário Windows 10;

- Para os demais, Windows superior ao 7 ou distribuição Linux LTS.

b. Espaço de estudos (mesas individuais e em grupo para estudos);

c. Secretaria de atendimento aos alunos, com telefone, computador com acesso à internet, impressora, scanner e 1 (um) auxiliar de secretaria;

d. 1 (um) orientador de polo, que deverá ser funcionário efetivo do Município com formação superior, preferencialmente na área de Educação, para dedicação de 40 (quarenta) horas semanais no polo;

e. 2 (duas) salas de aula em condições adequadas de conforto ambiental (ventilação, iluminação, acústica, conservação e comodidade) para as atividades do polo que acomodem 50 alunos;

f. Limpeza, manutenção e segurança do prédio e dos equipamentos do polo para o adequado funcionamento deste;

g. Wi-fi em todos os ambientes (com rede estabilizada);

h. Sala de coordenação;

i. Sanitários feminino e masculino com acessibilidade;

j. Identificação visual da UNIVESP, nos padrões fornecidos por esta;

k. Materiais de consumo (material de escritório, de limpeza);

l. Brinquedoteca (somente quando os cursos ministrados exigirem);

m. Laboratório de química (somente quando os cursos ministrados exigirem).

Gabinete do
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



Juntos faremos o que deve ser feito!

4 - Metas

1. Permissão para uso da estrutura física dos polos por parte dos estudantes da UNIVESP;
2. Desenvolvimento de Cursos, Programas e Atividades de Pesquisa e Extensão.

5 - Acompanhamento e Avaliação

O presente Plano de Trabalho será acompanhado por representantes designados pelos participes, responsáveis pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas e execução do cronograma previsto para início e realização das ações indicadas.

Ao final de cada semestre letivo, a Municipalidade entregará à UNIVESP relatório circunstanciado referente à avaliação dos resultados obtidos, com a execução deste Plano de Trabalho.

6 - Fases da Execução/Cronograma

Ações	Indicadores	Prazos
Visita técnica ao polo	Verificação dos requisitos de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para funcionamento do polo	Antes da assinatura do convênio
Início das atividades	Atendimento adequado aos alunos, segurança na aplicação de provas, guarda de documentos de forma correta, ambiente em conformidade com o Plano	1º ao 60º mês
Aula inaugural	Ministrada por Professor(a) especialmente designado(a) - pela UNIVESP	No início de cada semestre letivo

Gabinete do
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME



Juntos faremos o que deve ser feito!

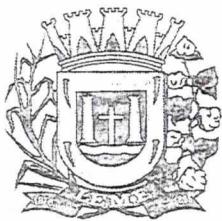
7 - Custos

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias da UNIVESP e da Municipalidade, sem transferência de recursos materiais e/ou financeiros entre os partícipes.

Leme, 11 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 538 Fis 21
14

LEI ORDINÁRIA N° 3.651, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, objetivando o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo, conforme específica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Leme/SP, autorizado a celebrar Termo de Convênio e seus respectivos aditamentos com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, tendo por objeto o desenvolvimento, à expansão e à universalização do acesso ao ensino superior público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - As minutas do termo de convênio e plano de trabalho constam dos Anexos I e II desta lei.

Artigo 2º - No processo de parceria para prestação de serviços, objeto do convênio, o Município assumirá fornecer e manter espaço físico, recursos humanos, equipamentos de informática e infraestrutura de unidade de ensino da municipalidade, para funcionamento dos cursos oferecidos pela UNIVESP, visando a instalação de pólos de apoio presencial para a realização de cursos de licenciatura e engenharias na modalidade a distância (EaD), conforme plano de trabalho.



Prefeitura do Município de Leme
Estado de São Paulo

C.M.LEME
Pr 538 Fls 22
M

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 17 de outubro de 2017.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em _____

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 98/2019

EMENTA: "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a realização de estágios"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

Desconsidere o carimbo de vista a Procuradoria Jurídica.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 06 de dezembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 538	Fis 24

PROJETO DE LEI Nº 98/2019

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a realização de estágios.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para que o Município de Leme celebre Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a realização de estágios.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de propiciar aos estudantes as mesmas oportunidades de estágio, que é o instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 02 de dezembro de 2019.

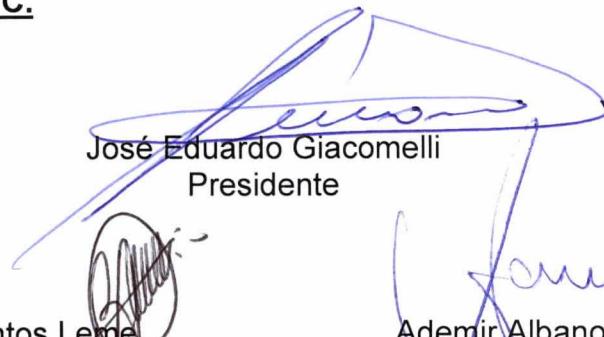
Pela Comissão C. J.e R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.


José Eduardo Giacomelli
Presidente


Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 98/2019**, de autoria do Executivo, que: “**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a realização de estágios**”

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida considerando o Ofício nº 871/2019-GP, que solicita que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Considerando que, o presente Projeto de Lei tem por objetivo “**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, objetivando a realização de estágios**”, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Leme, 09 de dezembro de 2019

The image shows four distinct handwritten signatures in blue ink, each consisting of a stylized initial followed by a surname. The signatures are placed over four separate horizontal lines, likely representing different signatures on a single document. The first signature is at the top left, the second is at the top right, the third is at the bottom left, and the fourth is at the bottom right. The signatures are fluid and appear to be in cursive script.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 538/19	Fls 27
D	

Ao Expediente

09/12/2019


PRESIDENTE

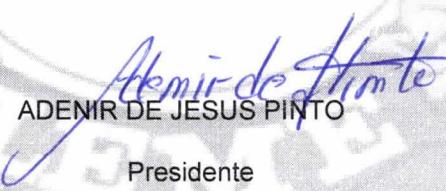
A Ordem do Dia

09/12/2019


PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI N° 98/19,
aprovado por unanimidade dos presentes

Em 09 de dezembro de 2019


ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 53819	Fis 28
D	

A Ordem do Dia

09 / 12 / 2019

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 98/19, aprovado em 1^a e 2^a discussão e votação por unanimidade dos presentes

Em 09 de dezembro de 2019

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente

1876

LEME

1895



Autógrafo de Lei nº 90/19

PROJETO DE LEI Nº 98/2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, objetivando a realização de estágios”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	Pr 53819	Fis 30
	D	

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de dezembro de 2019

Adenir de Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente



REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 98/2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, objetivando a realização de estágios”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 538/19 Fis 32
[Signature]

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Em 10 de dezembro de 2019

Adenir de Pinto
ADENIR DE JESUS PINTO
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 538/19 Fis 33

D

Ofício nº 733/2019- CR

Leme, 11 dezembro de 2019

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguinte Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 33/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 22/19.
- de Lei Complementar nº 34/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 23/19.
- de Lei Complementar nº 35/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 24/19.
- de Lei Complementar nº 36/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 33/19.
- de Lei Complementar nº 37/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 34/19.
- de Lei Complementar nº 38/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 35/19.
- de Lei Complementar nº 39/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 37/19.
- de Lei Complementar nº 40/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 38/19.
- de Lei Complementar nº 41/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 40/19.
- de Lei Complementar nº 42/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 41/19.
- de Lei nº 90/19, referente ao Projeto de Lei nº 98/19.

Sem mais, aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Adenir de Jesus Pinto

Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

DD. Prefeito do Município de

LEME

CÓPIA

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 21225
Data/Hora Processo: 11/12/19 15:46
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº733/2019-CR
Senha internet: K3639B4
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 538/19 Fls 34
[Handwritten signature]

LEI ORDINÁRIA 3.866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a **Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP**, objetivando a realização de estágios”.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 53819 Fis 35
D

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

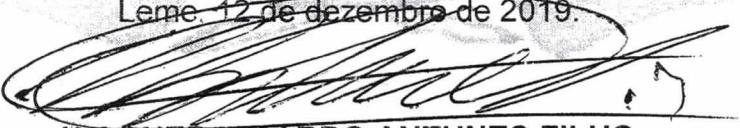
Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de dezembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme